

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 670

De 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 96, da Lei Orgânica Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de entrevista e apreciação de currículos dos candidatos.

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo prazo de doze meses, ficando o pessoal contratado nos termos desta Lei vinculado ao Regime Estatutário.

Parágrafo único. O prazo da contratação pode ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A remuneração dos cargos a ser contratados é a fixada Lei e quantificação até o limite das vagas, não preenchidas pelo Concurso Público.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;